



Associação para o Estudo e Defesa do Património
Natural e Cultural da Região de Aveiro

Fundada em 3/05/1979

Regulamento Interno

(Aprovado por Assembleia Geral de 25 de Março 2010)

CAPÍTULO I DOS OBJECTIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artº 1º - A Associação para o Estudo e Defesa do Património Natural e Cultural da Região de Aveiro, (ADERAV) tem os objectivos definidos nos Estatutos e compete-lhe essencialmente:

- a) - Inventariar e propôr a classificação de todos os elementos com interesse para o património natural e cultural da Região de Aveiro.
- b) - Promover, pelos mais diversos meios, actividades de defesa, conservação e utilização do património natural e cultural, tendo em vista a sensibilização das autarquias locais e das populações, nomeadamente os jovens, para a necessidade de protegerem e conhecerem melhor os seus valores tradicionais, naturais e culturais, bem como levá-las a uma responsabilização e participação neste empreendimento.
- c) - Denunciar e tentar impedir a prática de actos ou a existência de omissões que possam conduzir à degradação ou perda de qualquer valor patrimonial ou afectação do conjunto ou meio ambiente em que o mesmo se deva considerar inserido.
- d) - Através do estudo e da inventariação, nomeadamente de arquivo, de documentação e de campo, promover o conhecimento científico da história da Região, nos seus aspectos económicos, políticos, artísticos e arqueológicos.
- e) - Promover o levantamento cultural da Região, com incidência nos aspectos etnográficos e artesanais.
- f) - Promover o levantamento e a protecção das unidades naturais definidas em termos de património florístico, faunístico e geológico da Região, tendo em vista o seu carácter científico, bem como a qualidade do meio ambiente.

Art. 2º - À Associação competirá também promover:

- a) - a edição ou reedição das obras ou trabalhos relativos aos vários aspectos da vida da Região.
- b) - a divulgação das notícias e factos relevantes relacionados com as actividades da Associação através dos meios mais adequados, designadamente os meios electrónicos.
- c) - exposições, conferências, cursos e outras manifestações culturais.
- d) - a colaboração com todas as Associações congéneres, nacionais ou estrangeiras.
- e) - a prestação, em casos justificados, de auxílio moral e material a iniciativas alheias, desde que elas estejam dentro dos objectivos e propósitos desta Associação.



Associação para o Estudo e Defesa do Património
Natural e Cultural da Região de Aveiro

Fundada em 3/05/1979

f) - a colaboração e apoio que lhe for possível prestar aos órgãos da Administração central, autarquias locais, especialmente as Câmaras Municipais, nos seus sectores técnico, cultural e de turismo, e, bem assim, a museus, a associações de utilidade pública, colectividades, órgãos de comunicação social e entidades escolares.

g) - a criação de Grupos de Trabalho ou Comissões, encarregados de pesquisas, estudos e quaisquer outras tarefas apropriadas, cujas actividades serão coordenadas pela Direcção.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A Associação tem duas categorias de Associados:

- a) Efectivos
- b) Honorários

§ 1º - São Associados efectivos os que, estando inscritos, se encontrem na situação de regular pagamento das quotas.

§ 2º - São Associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que prestarem serviços relevantes à Associação ou à defesa do Património.

Art. 4º - A admissão dos Associados efectivos far-se-á através de proposta apresentada pelo interessado, por escrito ou por via electrónica através do endereço electrónico da ADERAV ou ainda por formulário disponibilizado no sítio da internet www.aderav.com.

§ 1º - A admissão é considerada efectiva uma vez aprovada pela Direcção. A Direcção pode rejeitar um pedido de admissão devendo para tal fundamentar em acta os motivos da rejeição.

§ 2º - A admissão dos Associados honorários far-se-á por proposta da Direcção aprovada em Assembleia Geral.

Art. 5º - São direitos dos Associados efectivos:

- a) - Participar em todos os actos das Assembleias Gerais.
- b) - Assistir a todas as actividades organizadas pela Associação e utilizar os seus serviços e a sua Sede em termos a definir pela Direcção.
- c) - Apresentar sugestões e propostas, por escrito, à Direcção.
- d) - Votar e ser votado para os órgãos sociais.
- e) - Requerer, por escrito, a convocação das Assembleias Extraordinárias, nos termos do Art. 14º.
- f) - Representar a Associação, por delegação expressa da Direcção.
- g) - Usar o cartão e emblema que venham a ser criados.



Associação para o Estudo e Defesa do Património
Natural e Cultural da Região de Aveiro

Fundada em 3/05/1979

h) - Sair ou pedir a sua demissão de Associado, sempre que o deseje, mediante pedido escrito à Direcção.

§ Único - Só podem usar dos direitos consignados nas alíneas a), d), e) e f) os Associados que se apresentarem com as quotas em dia.

Art. 6º - São deveres dos Associados:

a) - Prestigiar e defender a Associação, observar os Estatutos e Regulamentos Internos, colaborar na prossecução dos seus fins e acatar as deliberações das Assembleias Gerais.

b) - Desempenhar os cargos sociais para que tenha sido eleito com dedicação, fidelidade e zelo.

c) - Pagar as suas quotas e prestar os serviços e trabalhos a que se haja comprometido nomeadamente no âmbito das Comissões ou Grupos de Trabalho previstos na alínea g) do Artº 2º.

d) - Informar a Direcção por via electrónica ou por escrito de qualquer alteração aos dados pessoais fornecidos aquando da sua adesão, designadamente endereço postal e electrónico.

Art. 7º - Compete à Direcção verificar o cumprimento dos deveres dos associados.

Art.º 8º - A exclusão dos associados é determinada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção baseada em grave incumprimento dos deveres do associado, designadamente actos contrários aos princípios e valores da associação e aos seus Estatutos.

Art.º 9º - A readmissão de sócios excluídos é realizada por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

QUOTAS

§ 1º - O montante, forma e prazo de pagamento das quotas é definido pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

§ 2º - No caso de incumprimento dos deveres de pagamento das quotas, compete à Direcção, suspender o associado da sua condição de efectivo, registando em acta essa suspensão e comunicando ao associado.



Associação para o Estudo e Defesa do Património
Natural e Cultural da Região de Aveiro

Fundada em 3/05/1979

§ 3º - A Direcção pode negociar com os associados planos de pagamento de quotas em atraso, designadamente prevendo o perdão de dívidas de anos anteriores ao corrente, em circunstâncias devidamente fundamentadas e registadas em acta.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º - Os órgãos sociais são os seguintes:

- a) - Assembleia Geral
- b) - Direcção
- c) - Conselho Fiscal

§ 1º - O mandato dos órgãos sociais da Associação é bienal, podendo, sempre, ser reeleitos.

O mandato termina obrigatoriamente à data da Assembleia Geral que elege os novos órgãos sociais, independentemente da data de início desse mandato.

§ 2º - A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal poderão ser demitidos, a qualquer momento, por maioria absoluta de votos, em Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para o efeito.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral compõe-se de todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e a Mesa é formada por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 1º - O Presidente é substituído pelo 1º Secretário, ou, na falta deste, pelo 2º Secretário.

§ 2º - Na falta de qualquer membro da Mesa, o Membro que presidir convidará, de entre os Associados presentes, os necessários para a constituição da Mesa.

Art. 10º - A Assembleia delibera por maioria de votos dos Associados presentes.

Art. 11º - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições referidas nos Estatutos:

- a) - Eleger a Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- b) - Apreçar o Relatório e Contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal.
- c) - Rever ou alterar os Estatutos e o Regulamento Interno.
- d) - Decidir sobre eventual admissão numa Federação de Associações.



Associação para o Estudo e Defesa do Património
Natural e Cultural da Região de Aveiro

Fundada em 3/05/1979

e) - Deliberar sobre a criação de Delegações.

f) - Aprovar os regulamentos dos Grupos de Trabalho ou Comissões.

g) - Deliberar sobre a admissão de Associados honorários.

Art. 12º - Compete especialmente ao Presidente da Mesa, convocar a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos, dar posse aos órgãos sociais eleitos e distribuir as tarefas aos Secretários.

Art. 13º - O voto para eleições é secreto.

Art. 14º - A Assembleia reúne:

a) - Em sessão ordinária, até 31 de Março de cada ano, para apreciação do Relatório e Contas e para eleição dos órgãos sociais, caso seja ano de final de mandato.

b) - Em sessão extraordinária, por iniciativa do Presidente da Mesa, a requerimento da Direcção ou de, pelo menos, vinte e cinco Associados.

§ 1º - A convocação será feita por aviso postal ou, sempre que possível, electrónico, utilizando o endereço de correio electrónico fornecido pelos associados, com a antecedência mínima de oito dias e com menção expressa dos assuntos a deliberar.

§ 2º - Não estando à hora indicada a maioria absoluta dos Associados, a Assembleia funcionará, decorrida meia hora, com qualquer número.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral constarão de Acta elaborada pelo Membro da Mesa que o Presidente designar.

§ 4º - Na Assembleia requerida por um grupo de Associados deverá estar presente a totalidade dos requerentes.

CAPÍTULO V DA DIRECÇÃO

Art. 15º - A Direcção é constituída por número ímpar de 3 a 7 elementos, entre os quais um Presidente, um ou dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro e, se o número de elementos o permitir, um secretário e Vogais, todos eleitos em lista submetida à pela Assembleia Geral, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) - Prosseguir os fins estatutários.

b) - Pôr em prática as deliberações da Assembleia Geral.

c) - Propôr a criação de Delegações, de Comissões e de Grupos de Trabalho mencionados na alínea g), do Art. 2º.

d) - Arrecadar e gerir os fundos da Associação.

e) - Admitir os Associados efectivos e propôr os Associados honorários.



Associação para o Estudo e Defesa do Património
Natural e Cultural da Região de Aveiro

Fundada em 3/05/1979

f) - Definir, em colaboração com os Associados interessados, as linhas de acção das Comissões e dos Grupos de Trabalho e coordenar as respectivas actividades, bem como as das Delegações.

g) - Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório e Contas.

h) - Representar a Associação, judicial ou extra-judicialmente.

Art.16º - Compete especialmente ao Presidente:

a) - Dirigir as reuniões da Direcção.

b) - Assinar e visar os documentos de receitas e despesas.

c) - Assinar o expediente geral.

d) - Representar a Direcção e assinar em seu nome documentos, designadamente os protocolos e contratos previamente aprovados pela Direcção.

§ único - As atribuições das alíneas b) e c) podem ser delegadas em qualquer membro da Direcção.

Art. 17º - Por nomeação da Direcção, compete a um dos Vice-Presidentes substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 18º - Compete aos Vice-Presidentes, além das atribuições previstas no Artigo Anterior, coadjuvar o Presidente especialmente na coordenação das actividades das Comissões, dos Grupos de Trabalho e das Delegações.



Associação para o Estudo e Defesa do Património
Natural e Cultural da Região de Aveiro

Fundada em 3/05/1979

Art. 19º - Compete especialmente ao Secretário:

- a) - Lavrar as actas das reuniões.
 - b) - Elaborar os Relatórios de Gerência a apresentar à Assembleia Geral.
 - c) - Cuidar do expediente geral da Associação.
- § único – Na falta de um Secretário, as suas funções são atribuídas a outro elemento da Direcção.

Art. 20º - Compete especialmente ao Tesoureiro:

- a) - Arrecadar as receitas que depositará em conta bancária.
- b) - Efectuar pagamentos devidamente autorizados pela Direcção.
- c) - Assinar os cheques e documentos de receita conjuntamente com o Presidente.
- d) - Escriturar os livros de receitas e despesas da Associação.

Art. 21º - Compete aos Vogais colaborar com os restantes membros podendo ser-lhes atribuídas algumas missões ou encargos especiais.

Art. 22º - A Direcção reúne:

- a) - Ordinariamente pelo menos uma vez por mês, mediante convocatória do presidente efectuada preferencialmente por via electrónica.
- b) - Extraordinariamente sempre que o Presidente ou, no seu impedimento, um dos Vice-Presidentes a convoque.

§ 1º - Podem assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, os restantes membros sociais, Comissões ou Grupos de Trabalho ou Presidentes de Delegação.

§ 2º - A Direcção delibera por maioria de votos dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

Art. 23º - Sem prejuízo do estabelecido nos Artigos anteriores, a Direcção organizará planos de re-organização interna que podem envolver delegação de competências e re-distribuição de tarefas de forma a garantir o funcionamento regular da Associação, nomeadamente em situações de impedimento de qualquer dos seus membros.



Associação para o Estudo e Defesa do Património
Natural e Cultural da Região de Aveiro

Fundada em 3/05/1979

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente, um Secretário e um Relator.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Acompanhar os actos administrativos da Direcção.
- b) - Redigir o parecer anual sobre o Relatório e Contas da Direcção.
- c) - Fiscalizar as contas da Direcção.
- d) - Propôr a melhor colocação dos fundos que houverem de ser capitalizados.
- e) - Dar, por solicitação da Direcção, parecer sobre qualquer acto administrativo.

CAPÍTULO VII DAS DELEGAÇÕES

Art. 26º - Podem ser constituídas Delegações (por concelho e/ou freguesia) e Núcleos Temáticos, em termos a definir por proposta da Direcção e aprovação em Assembleia Geral.



Associação para o Estudo e Defesa do Património
Natural e Cultural da Região de Aveiro

Fundada em 3/05/1979

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 27º - Para o desenvolvimento da actividade da associação e envolvimento dos Associados, poderão ser criadas Comissões e organizados Grupos de Trabalho que se encarregam de pesquisas, estudos e quaisquer outras tarefas apropriadas.

§ 1º - A criação, extinção, atribuições e modo de funcionamento de Comissões e de Grupos de Trabalho são da responsabilidade da Direcção.

CAPÍTULO IX DOS FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 28º - Constituem fundos da Associação os definidos nos Estatutos.

§ único – A Direcção apresenta anualmente um Relatório de Contas e um Relatório de Actividades que serão apreciados e votados em Assembleia Geral.



Associação para o Estudo e Defesa do Património
Natural e Cultural da Região de Aveiro

Fundada em 3/05/1979

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º - A Associação dissolver-se-á por deliberação da maioria de três quartos dos seus Associados em Assembleia Geral extraordinária, convocada com a antecedência de trinta dias, e com publicação na imprensa local.

Art. 31º - No caso de dissolução, os bens da Associação, para os quais a Lei não preveja destino, serão entregues a qualquer instituição local que prossiga ou se integre nos princípios desta Associação ou, na ausência destas, conforme for deliberado na assembleia mencionada no Art. Anterior.

Art. 32º - A Associação terá emblema e insígnia a aprovar pela Assembleia Geral.

§ único – A associação, sob proposta da Direcção e aprovação da Assembleia Geral, pode adoptar traje para uso em actos públicos.

Art. 33º - Enquanto a Associação não tiver sede própria, funcionará em qualquer dependência oficial ou particular que para tanto lhe seja cedida.

Art. 34º - São considerados Associados fundadores, além dos proponentes, todos os que se inscreverem no prazo de três meses, a contar da data da publicação dos Estatutos.

Art. 35º - Nos casos omissos, a Associação reger-se-á pelas disposições aplicáveis das leis gerais do País.